



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 09/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022

(Contém 06 laudas)

ATA N.º 09/2022

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 16 horas e 04 minutos

Encerramento: 16 horas e 10 minutos

No dia vinte e um do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas dezasseis horas e dois minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

O início da reunião extraordinária foi antecipado, com a concordância de todos os membros do Executivo, em virtude de a reunião ordinária ter sido concluída antes das dezasseis horas e trinta minutos.

Pelo senhor presidente foram declarados abertos os trabalhos às dezasseis horas e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Presidente da Câmara Municipal		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Transferência de competências no domínio da ação social / Prorrogação do prazo		
2	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREACÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL / PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Proposta Interna n.º 5.765/2022, de 17/02

Considerando que:

1. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em 1.^a sessão extraordinária do ano de 2018, realizada no dia 13/09, e em 3.^a sessão ordinária do ano de 2019, realizada no dia 26/06, deliberou, por maioria, rejeitar a assunção, nos anos de 2019 e de 2020, de todas as competências transferidas por via da Lei n.º 50/2018, de 16/08 – Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
2. Em 12/08/2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 55/2020, diploma mediante o qual é concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da citada Lei n.º 50/2018;
3. Este diploma legal prevê a transferência das seguintes competências para os órgãos municipais – cf. seu artigo 3.º:
 - a) assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) (vide, também, artigo 10.º);
 - b) elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais (vide, também, artigos 4.º e 6.º);
 - c) assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
 - d) implementar atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar que correspondam à componente de apoio à família (vide, também, artigo 12.º).;
 - e) elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
 - f) celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção (vide, também, artigo 11.º);
 - g) desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos (vide, também, artigo 9.º);
 - h) coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social (vide, também, artigo 8.º);

- i) emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos (vide, também, artigo 7.º).
4. Quanto à transferência de recursos rege o artigo 14.º do mesmo decreto-lei, importando destacar que:
- i. a transferência de competências em causa envolve a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados, sem aumento da despesa pública global e nos termos a definir pelas necessárias portarias ministeriais (n.º 1);
 - ii. para o exercício das competências previstas supra nas alíneas a) e f) do ponto 3. supra, são transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora (n.º 2);
 - iii. as portarias ministeriais referidas no n.º 1, definem os termos da transição de todos os recursos e meios necessários, tendo em consideração, designadamente, os rácios e os indicativos técnicos atualmente existentes para o funcionamento dos serviços de apoio social (n.º 3);
 - iv. para o exercício das competências previstas supra nas alíneas a) e f) do ponto 3. supra, os trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., que estejam integralmente afetos ao exercício daquelas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais da localização geográfica respetiva (n.ºs 5 a 15).
5. De acordo com o artigo 15.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 55/2020, os acordos e protocolos vigentes à data da sua entrada em vigor, caducam, por força deste, no fim do prazo inicial neles estabelecidos ou na data da sua renovação, podendo, no final do prazo que, nos termos do número anterior, ocorrer, os municípios podem optar por exercer diretamente as competências anteriormente objeto de acordo ou protocolo ou por celebrar novo acordo ou protocolo de colaboração; isto não prejudica a execução dos projetos, cujas candidaturas foram aprovadas no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, e dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social 3G e 4G, financiados pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (n.º 2);
6. De acordo com o seu artigo 16.º:
- i. o prazo de 30 dias corridos após a sua entrada em vigor e no que reporta às competências previstas nas alíneas a) e f) do ponto 3. supra, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social remetem a cada uma das câmaras municipais projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos em causa e respetivos ratios, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento e outros dados considerados relevantes (n.º 1);
 - ii. as câmaras municipais dispõem de um prazo de 30 dias corridos contados da receção deste projeto, para se pronunciarem sobre o seu teor, presumindo -se, na falta de pronúncia, que manifestam a sua concordância com o teor do projeto (n.º 2);
 - iii. para efeitos da necessária deliberação do órgão deliberativo municipal sobre a assunção ou não das competências em causa, para o ano de 2021 (cf. artigo 24.º), no prazo de 90 dias corridos após a entrada em vigor do decreto -lei, é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas

- das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021, no âmbito das competências referidas supra nas alíneas a) e f) do ponto 3. (n.º 3);
- iv. até 30 de maio de 2021 é publicado, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que, no âmbito dos artigos 10.º e 11.º, são transferidos para os municípios no ano de 2022 (n.º 4).
7. É criada uma **Comissão de Acompanhamento** da implementação e o desenvolvimento da transferência de competências, cf. artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 55/2020;
8. Todas as competências previstas no decreto-lei consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022 (cf. n.º 4 do seu artigo 24.º);
9. Relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendessem assumir as competências previstas no presente decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º e das portarias referidas nos artigos 10.º e 11.º (cf. n.º 2 do seu artigo 24.º);
10. **Em conformidade, a Assembleia Municipal, reunida em sessão ordinária, no dia 30/04/2021, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou:**
- i) **Rejeitar a assunção, em 2021, de todas as competências transferidas para o Município**, por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, regulamentado pelas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 65/2021, todas de 17/03, **no domínio da ação social;**
- ii) **Sobre a pronúncia** imposta pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, respeitante ao mapa que contém os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes e o número de processos familiares em acompanhamento no concelho, respeitantes às competências a transferir, SAAS e contratos de inserção dos beneficiários do RSI, que, na presente ata, não estão reunidas as condições para o efeito, considerando-se que o mesmo mapa deve ser apreciado pela Comissão de Acompanhamento a constituir.
11. Tal deliberação foi, atempadamente, comunicada à Direção Geral das Autarquias Locais;
12. **Em 14/02/2022, foi publicado o Decreto-Lei n.º 23/2022, o qual procede à 1.ª alteração ao citado Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, prevendo, na nova redação dos n.ºs 5 e 6 do seu artigo 24.º, que o prazo de efetivação de todas as competências da Administração Central nele previstas transferir para os municípios, inicialmente fixado em 31/03/2022, pode ser prorrogado até 01/01/2023, pelos municípios que entendam não reunir as condições necessárias ao respetivo exercício, após prévia deliberação da Assembleia Municipal e mediante comunicação à Direção Geral das Autarquias Locais até 14/03/2022;**
13. Como é consabido, o trabalho de levantamento e verificação de todas as condições necessárias ao exercício das competências da Administração Pública Central para

os municípios, não só no domínio da ação social, como, também, a mais breve trecho, nos domínios da educação e da saúde, é de enorme complexidade e encontra-se a decorrer.

PROPÕE-SE QUE a Câmara Municipal de Benavente delibere, sob a forma de minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação:

- i) Reiterar a rejeição da assunção de todas as competências transferidas para o Município, por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, regulamentado pelas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 65/2021, todas de 17/03, no domínio da ação social, prorrogando o prazo previsto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, na redação atual, até 01/01/2023, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do mesmo preceito legal, cumprindo o disposto no seu n.º 6;**
- ii) Ao abrigo e, em cumprimento, do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, na redação atual,**
 - propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos da presente, tome deliberação de reiteração da rejeição da assunção, de todas as competências municipais transferidas por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12/08, regulamentado pelas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 65/2021, todas de 17/03, no domínio da ação social, com efeitos até 01/01/2023, e de comunicação de tal deliberação à Direção Geral das Autarquias Locais, e**
 - que essa deliberação seja tomada sob a forma de minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na sua atual redação.**

Benavente, 17 de fevereiro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que participou numa reunião da Associação Nacional de Municípios, na passada sexta-feira, sendo que as questões relativas à transferência de competências, no domínio da saúde, estão ainda mais complicadas, porque há um conjunto de situações que estão pouco clarificadas e, portanto, a Associação Nacional de Municípios vai solicitar que possa haver, também, uma prorrogação de prazo para a assunção dessas competências.

Referiu que a Câmara Municipal irá assumir, dia 1 de abril, as competências no âmbito da educação, estando ainda a ser negociados os valores. No entanto, trata-se de uma matéria que terá que ser submetida à consideração do Executivo até ao final do mês de março, por forma a que as rubricas sejam dotadas com as verbas necessárias para fazer face a um conjunto de situações

Deu nota que a Câmara Municipal só tem uma escola prioritária para intervenção e, portanto, está a tratar com a DGEstE [Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares] a matéria relativa à requalificação das escolas EB 2,3, sendo que a secundária ainda está sob a responsabilidade da Parque Escolar.

Afirmou que a Câmara Municipal não aceita a assunção das competências no âmbito da educação, sem que sejam assegurados os meios financeiros para que, efetivamente, aquelas escolas possam ter uma intervenção que é, absolutamente, necessária.

Mencionou que as escolas EB 2,3 de Benavente e de Samora Correia foram edificadas pela Câmara Municipal há mais de trinta anos, nunca tendo tido intervenção de requalificação, e embora sejam espaços que estão bem cuidados, por parte dos

respetivos Agrupamentos de Escolas, quem visita aquelas escolas, sabe que necessitam de intervenção, tendo a Câmara Municipal que salvaguardar essa matéria. Acrescentou que a Câmara Municipal também está a procurar salvaguardar a construção de um edifício para a escola secundária, em Samora Correia, bem como as matérias que dizem respeito ao Centro Escolar, também em Samora Correia, e a ampliação do Centro Escolar de Benavente.

Disse que a ação social é uma área também exigente, englobando as questões que dizem respeito ao RSI [Rendimento Social de Inserção] e ao serviço social, matérias que vão passar para a responsabilidade da Câmara Municipal, sendo que, em princípio, o Município vai manter alguns protocolos, relativamente a essas intervenções, com uma relação muito próxima da Autarquia, no que respeita à sua execução. Contudo, há questões que ainda não estão, devidamente, clarificadas e, portanto, para não sobrecarregar o processo da educação e, eventualmente, da área da saúde (caso não haja prorrogação), propôs que a Câmara Municipal prorrogue a assunção das competências na área da ação social até janeiro de 2023.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade:

- Reiterar a rejeição da assunção de todas as competências transferidas para o Município, por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, regulamentado pelas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 65/2021, todas de 17 de março, no domínio da ação social, prorrogando o prazo previsto no n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, até 01/01/2023, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do mesmo preceito legal, cumprindo o disposto no seu n.º 6;
- Ao abrigo e em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na redação atual, propor à Assembleia Municipal que, por adesão aos considerandos supra, tome deliberação de reiteração da rejeição da assunção de todas as competências municipais transferidas por via do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, regulamentado pelas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 65/2021, todas de 17 de março, no domínio da ação social, prorrogando o prazo previsto no n.º 4 do art.º 24.º do mesmo Decreto-Lei até 01/01/2023, nos termos e ao abrigo do mesmo preceito legal, conforme o disposto no seu n.º 6, e de comunicação de tal deliberação à Direção Geral das Autarquias Locais.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Transferência de competências no domínio da ação social / Prorrogação do prazo.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dez minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.